

**PROCESSO Nº 2119/19**  
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/19**

À  
Comissão de Justiça e Redação  
Senhora Presidente

Em análise, projeto de resolução de autoria do Vereador Eduardo Leite, que visa alterar o § 4º do artigo 74-B do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 02/81).

A matéria se inclui no âmbito de competências do Município e o processo legislativo foi deflagrado adequadamente, com amparo no art. 211 do Regimento Interno desta Casa, que prevê a possibilidade de sua reforma.

Assim, submetemos nosso parecer à superior apreciação dessa douta Comissão, ressaltando que não se observam óbices ao regular trâmite do projeto, sugerindo seja aplicado à matéria *quorum* de **maioria absoluta**, nos termos do art. 36, § 1º, e, da LOM.

Ressalte-se ainda que deve ser observado o **intervalo de 48 (quarenta e oito) horas** entre os dois turnos de votação do Projeto em comento, conforme art. 211, § 2º, do Regimento Interno.

Santo André, em 24 de junho de 2019.

  
Rodolfo Severiano de Oliveira  
OAB/SP 266.412